

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO**  
**Estado de São Paulo**

**LEI Nº 2.314/2001** - de 11 de outubro de 2001

**Dispõe sobre o quadro de pessoal da Prefeitura do Município de São Pedro e dá outras providências.**

**ANTONIETA ELIZA GHIROTTI ANTONELLI,**  
Prefeita do Município de São Pedro, Estado de São Paulo,

**FAÇO** saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte lei :

**Art. 1º.** Os cargos e empregos da Prefeitura do Município de São Pedro obedecerão à classificação estabelecida na presente Lei.

**Art. 2º.** O plano de classificação de cargos e empregos públicos aplica-se a todos os servidores municipais, assim entendidos os funcionários públicos ativos e inativos regidos pelo Estatuto da Prefeitura do Município de São Pedro (Lei Municipal nº 995/73) e os empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

**Art. 3º.** A composição e a forma de vencimentos dos servidores do Quadro de Pessoal da Prefeitura do Município de São Pedro, passa a ser a constante da presente Lei.

**Art. 4º.** Para os efeitos desta Lei, considera-se:

**I - CARGO PÚBLICO** – legalmente investido em cargo público e regido por Estatuto da Prefeitura Municipal de São Pedro (Lei n.º 995/73), a posição instituída na organização do funcionalismo criado por Lei em número certo e com denominação própria necessário ao desempenho das atribuições do serviço público, ao qual corresponde a um vencimento.

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO

Estado de São Paulo

**II - EMPREGO PÚBLICO DE PROVIMENTO EFETIVO** - a posição instituída na organização do funcionalismo criado por Lei, em número certo com denominação própria e atribuições específicas cometidas a um empregado público, a pessoa admitida no serviço público e regida pela C.L.T. - Consolidação das Leis do Trabalho;

**III - EMPREGO PÚBLICO EM CARATER DE COMISSÃO** - a posição instituída na organização do funcionalismo criado por Lei, em número certo com denominação própria e atribuições específicas cometidas a um empregado público, a pessoa admitida no serviço público e regida pela C.L.T. - Consolidação das Leis do Trabalho;

**IV - QUADRO DE PESSOAL** - o conjunto de cargos e empregos que integram a estrutura administrativa funcional da Prefeitura Municipal;

**VII - VENCIMENTO** - a retribuição básica fixada em Lei, paga mensalmente ao servidor público pelo exercício do cargo ou emprego correspondente ao padrão; e.

**VIII - REMUNERAÇÃO** - o valor do vencimento acrescido das vantagens funcionais e pessoais, incorporadas ou não, percebido pelo servidor.

## CAPÍTULO II

### DO QUADRO GERAL DE PESSOAL

**Art. 5º.** O quadro geral de pessoal, compõe-se das seguintes partes:

**I - PARTE PERMANENTE** - composta de empregos em comissão e empregos permanentes a serem preenchidos por servidores regidos pela C.L.T.;

**II - PARTE SUPLEMENTAR** - composta de empregos dos Servidores estáveis e de cargos de provimento efetivos a serem extintos

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO

Estado de São Paulo

na vacância, regidos pela C.L.T. e pelo Estatuto da Prefeitura do Município de São Pedro (Lei nº 995/73) e dos empregos dos servidores não estáveis a serem extintos com a realização de Concurso Público, regidos pela C.L.T.

## SEÇÃO I

### DA PARTE PERMANENTE

**Art. 6º.** Ficam criados os empregos em caráter de Comissão, constantes do **QUADRO I**, que faz parte integrante da presente Lei.

**Art. 7º.** Os empregos públicos em caráter de Comissão são de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, respeitadas as condições para o provimento.

**Art. 8º.** Todo servidor que ocupe cargo público ou emprego público de provimento efetivo, que vier a ocupar empregos em caráter de Comissão, terá resguardado seu cargo ou emprego de origem.

**Art. 9º.** Ficam criados, mantidos ou red denominados os empregos permanentes constantes do **QUADRO II** (Emprego Público de Provimento Efetivo), que faz parte integrante da presente Lei.

**Art. 10.** Ficam mantidos os cargos públicos (estatutários) até sua extinção, os constantes do **QUADRO III** que faz parte integrante da presente Lei (Lei nº 995/73).

**Art. 11.** Ficam os vencimentos dos cargos públicos de aposentados (extintos), e das pensionistas (esposas de funcionários falecidos), reajustados conforme consta do **QUADRO IV** que faz parte integrante da presente Lei.

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO

Estado de São Paulo

**Art. 12.** Os servidores concursados e regidos pela C.L.T., serão classificados no emprego e padrão correspondente.

**Art. 13.** Os empregos permanentes serão preenchidos mediante concurso público de provas ou de provas e títulos.

## CAPÍTULO III

### DO ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

**Art. 14.** A cada período de 5 (cinco) anos de efetivo exercício no serviço público municipal, o servidor fará jús ao adicional por tempo de serviço, no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor do vencimento que estiver percebendo.

**Art. 15.** O direito a percepção desse adicional começará no dia imediato àquele em que completar o quinquênio, independente de qualquer ação por parte do favorecido e, o cálculo do adicional retroagirá ao primeiro dia do mês correspondente.

## CAPÍTULO IV

### DA CESTA BÁSICA

**Art. 16.** A Cesta Básica é concedida (Lei Municipal nº 1.868/93 de 15.09.93), ao servidor da Prefeitura Municipal que não houver faltado ao serviço durante o mês anterior ao da concessão e aos funcionários inativos e pensionistas sob a responsabilidade da Prefeitura.

**Parágrafo único.** O servidor que faltar 1 (um) dia ou mais, sem a devida justificativa, perderá o direito ao benefício mencionado no "caput" deste Artigo.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO**  
**Estado de São Paulo**

**CAPÍTULO V**  
**DA RESERVA DE VAGAS PARA PESSOAS PORTADORAS**  
**DE DEFICIÊNCIA FÍSICA**

**Art. 17.** Fica reservado um percentual de 2% (dois por cento) dos empregos públicos de provimento efetivo, dos órgãos da administração pública municipal, direta ou indireta, às pessoas portadoras de deficiência física.

**§ 1º.** O emprego público de provimento efetivo destinado às pessoas portadoras de deficiência física deverá abranger, na medida do possível, de modo equitativo, todas as unidades integrantes dos órgãos da administração municipal direta ou indireta.

**§ 2º.** Os empregos públicos de provimento efetivo destinados às pessoas portadoras de deficiência física serão definidos, especialmente pela Administração Municipal, através de Decreto.

**§ 3º.** A reserva e definição de empregos públicos de provimento efetivo destinados às pessoas portadoras de deficiência física deverão ser analisadas em conjunto com o órgão competente da pessoa portadora da deficiência.

**Art. 18.** Os critérios de inscrição, seleção, admissão e demais atos serão regulamentados por Decreto.

**CAPÍTULO VI**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 19.** Ficam extintos os cargos e empregos criados por Leis anteriores e que expressamente não

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO

Estado de São Paulo

constam da presente Lei, resguardados possíveis direitos de seus ocupantes.

**Art. 20.** As descrições de cargos serão regulamentadas por Decreto.

**Art. 21.** O período oficial de trabalho dos servidores municipais será de 44 (Quarenta e quatro) horas semanais.

**§ 1º.** Os atuais empregados que vem exercendo a jornada de trabalho de 20 (horas) horas semanais poderão optar pela jornada de 44 (Quarenta e quatro) horas semanais.

**§ 2º.** Caso o empregado resolva manter a jornada de 20 (vinte) horas semanais, perceberá salário proporcional a respectiva carga horária.

**§ 3º.** O Chefe do Poder Executivo poderá baixar Portaria estabelecendo carga horária diferenciada para cada categoria profissional e área de trabalho, em razão da peculiaridade dos serviços.

**§ 4º.** Serão resguardados os direitos constitucionais e a carga horária dos funcionários públicos municipais regidos pelo Estatuto da Prefeitura do Município de São Pedro (Lei Municipal nº 995/73).

**Art. 22.** O Chefe do Poder Executivo poderá ceder servidores a outras instituições de direito público, com ou sem prejuízos de vencimentos, desde que as atividades sejam imprescindíveis à comunidade, e com a concordância do servidor.

**Art. 23.** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei serão atendidas por conta de dotações próprias consignadas no orçamento em vigor, de acordo com as normas legais vigentes.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO**  
**Estado de São Paulo**

**Art. 24.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 25.** Revogam-se as disposições em contrário, em especial àquelas que tratam de matéria semelhante.

São Pedro, 11 de outubro de 2001.



ANTONETTA ELIZA GHISOTTI ANTONELLI  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura do Município de São Pedro, aos onze dias do mês de outubro do ano de dois mil e um.



JOSE BENEDITO TARGHER  
SECRETARIO

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO**  
**Estado de São Paulo**

**QUADRO I**

**EMPREGOS PÚBLICOS EM CARÁTER DE COMISSÃO**

**LEI MUNICIPAL Nº 2.314/2001 – DE 11 DE OUTUBRO DE 2001**

<b>DENOMINAÇÃO</b>	<b>Nº DE VAGAS</b>	<b>VENCIMENTO</b>
Assessor de Agricultura e Abastecimento	01	1.000,00
Assessor de Departamento de Obras Públicas e Particulares	02	1.450,00
Assessor de Cerimonial	01	1.500,00
Assessor de Recursos Humanos	02	1.600,00
Assessor Financeiro	02	1.000,00
Assessor Administrativo de Saúde	02	1.000,00
Assessor da Guarda Civil Municipal	02	1.000,00
Assessor de Meio Ambiente	01	1.000,00
Assessor de Administração	02	1.300,00
Assessor de Comunicação	02	800,00
Assessor de Cultura	02	1.000,00
Assessor do Gabinete Civil	02	2.400,00
Assessor de Gestão de Governo	02	500,00
Assessor de Imprensa	02	2.000,00
Assessor de Licitações	01	2.000,00
Assessor de Trânsito	02	1.000,00
Assessor de Urbanização e Habitação	02	1.450,00
Assessor Jurídico	04	2.000,00
Assessor do Serviço Odontológico Municipal	02	1.800,00
Assessor da Secretaria de Segurança		

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO

Estado de São Paulo

Municipal	02	1.000,00
Chefe de Artes Cênicas	03	500,00
Chefe de Tesouraria	01	1.700,00

## QUADRO I

### EMPREGOS PÚBLICOS EM CARÁTER DE COMISSÃO

LEI MUNICIPAL Nº 2.314/2001 – DE 11 DE OUTUBRO DE 2001

<b>DENOMINAÇÃO</b>	<b>Nº DE VAGAS</b>	<b>VENCIMENTO</b>
Chefe de Controle Ambiental	02	900,00
Chefe de Controle de Zoonoses e Pragas	02	900,00
Chefe de Enfermagem	03	1.800,00
Chefe de Gabinete Civil	01	2.400,00
Chefe do Serviço de Retransmissão TV	01	500,00
Chefe do Serviço Social da Saúde	02	1.000,00
Chefe do Setor do Incra	02	500,00
Chefe da UAP	02	500,00
Diretor do Departamento de Obras Públicas e Particulares – DOPP	01	2.000,00
Diretor Administrativo da Saúde	02	2.000,00
Diretor de Agricultura e Abastecimento	01	1.000,00
Diretor Clínico da Saúde	01	2.400,00
Diretor de Zootécnica	01	1.440,00
Diretor de Compras e Licitações	01	1.500,00
Diretor de Cultura	01	1.500,00
Diretor de Defesa Civil	01	1.000,00
Diretor de Esportes	01	1.000,00
Diretor de Departamento da Guarda Civil Municipal	01	2.400,00
Diretor de Marketing	02	1.000,00
Diretor de Planejamento Pedagógico	01	720,00
Diretor de Recreação e Lazer	02	1.500,00
Diretor de Serviço Social	02	1.500,00
Diretor de Departamento de Trânsito	01	2.400,00

## QUADRO I

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO

Estado de São Paulo

## EMPREGOS PÚBLICOS EM CARÁTER DE COMISSÃO

LEI MUNICIPAL Nº 2.314/2001 – DE 11 DE OUTUBRO DE 2001

<b>DENOMINAÇÃO</b>	<b>Nº DE VAGAS</b>	<b>VENCIMENTO</b>
Diretor de Turismo	02	1.000,00
Diretor de Ensino Técnico	01	2.000,00
Diretor Financeiro	01	2.400,00
Diretor de Planejamento Turístico	02	1.500,00
Diretor de Recursos Humanos	01	2.000,00
Diretor de Urbanização e Habitação	01	2.400,00
Diretor de Assistência Social da Saúde	02	1.000,00
Secretário Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente	01	2.500,00
Secretário Municipal de Esportes, Turismo e Marketing	01	2.500,00
Secretário Municipal de Saúde	01	2.500,00
Secretário Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social	01	2.500,00
Secretário Municipal de Educação e Cultura	01	2.500,00
Secretário Municipal de Gestão de Governo e Administração	01	2.500,00
Secretário Municipal de Infra Estrutura Urbana, Rural e Obras Públicas e Particulares	01	2.500,00
Secretário Municipal de Finanças	01	2.500,00
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos	01	2.500,00
Secretário Municipal de Segurança	01	2.500,00

## QUADRO II

## EMPREGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO

Estado de São Paulo

## LEI MUNICIPAL Nº 2.314/2001 – DE 11 DE OUTUBRO DE 2001

<b>DENOMINAÇÃO</b>	<b>Nº DE VAGAS</b>	<b>VENCIMENTO</b>
Agente de Turismo	10	400,00
Agente Sanitário	12	350,00
Ajudante de Cozinha	06	291,00
Ajudante de Padeiro	02	291,00
Almoxarife	10	550,00
Analista de Sistema	02	1.120,00
Arquiteto	02	1.450,00
Assistente de Engenharia	04	880,00
Assistente Administrativo do Ensino Técnico	02	950,00
Assistente Administrativo da Guarda Civil Municipal	02	700,00
Assistente Administrativo	15	550,00
Assistente de Compras e Licitações	02	700,00
Assistente de Contabilidade e Convênios	02	800,00
Assistente de Gabinete Civil	06	700,00
Assistente de Operações da Guarda Civil Municipal	02	800,00
Assistente de Recursos Humanos	02	700,00
Assistente de Secretaria	20	700,00
Assistente de Tesouraria	02	800,00
Assistente de Trânsito	02	440,00
Assistente de Tributação	02	700,00
Assistente Jurídico	04	810,00
Assistente Social	10	800,00
Assistente do Setor de Patrimônio Público	02	700,00

## QUADRO II

### EMPREGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO

## LEI MUNICIPAL Nº 2.314/2001 – DE 11 DE OUTUBRO DE 2001

<b>DENOMINAÇÃO</b>	<b>Nº DE VAGAS</b>	<b>VENCIMENTO</b>
Assistente de Controle de Trânsito	01	1.500,00

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO

Estado de São Paulo

Assistente de Educação e Estatística		
De Trânsito	01	800,00
Auxiliar Administrativo	20	388,00
Auxiliar do Serviço de Previdência Social	04	600,00
Auxiliar de Compras	02	900,00
Auxiliar de Contabilidade	03	550,00
Auxiliar de Cozinha	15	365,00
Auxiliar de Dentista	20	300,00
Auxiliar de Departamento	10	500,00
Auxiliar de Enfermagem	30	404,00
Auxiliar de Entrega de Merenda Escolar	04	310,00
Auxiliar de Farmácia	03	350,00
Auxiliar de Recursos Humanos	02	600,00
Auxiliar de Secretaria	15	550,00
Auxiliar de Serviços	35	440,00
Auxiliar de Setor	15	310,00
Auxiliar de Transporte Escolar	02	600,00
Auxiliar de Tributação	02	450,00
Bibliotecário	01	800,00
Borracheiro	02	440,00
Braçal I	60	368,00
Braçal II	75	280,00
Chefe da Vigilância Sanitária	02	600,00
Chefe da Fiscalização de Obras		
Particulares e de Posturas	02	750,00

## QUADRO II

### EMPREGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO

LEI MUNICIPAL Nº 2.314/2001 – DE 11 DE OUTUBRO DE 2001

DENOMINAÇÃO	Nº DE VAGAS	VENCIMENTO
Chefe de Recreação e Lazer	01	900,00
Chefe do Serviço de Esgoto	02	756,00
Chefe do Serviço da Estação Rodoviária	01	480,00
Chefe do Serviço de Água	02	756,00

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO

Estado de São Paulo

Chefe do Serviço de Jardinagem	03	500,00
Chefe do Serviço de Motoristas	02	810,00
Contador	02	1.120,00
Coordenador de Ensino	02	1.000,00
Coordenador do Serviço de Água E Esgoto	01	940,00
Coordenador Sanitário	01	800,00
Copeira	04	300,00
Cozinheiro Chefe	04	750,00
Cozinheiro	10	600,00
Cirurgião Dentista	30	890,00
Desenhista / Projetista	06	800,00
Diretor Acadêmico	01	1.000,00
Diretor de Educação Especial E Reabilitação	01	1.000,00
Diretor de Eventos	01	1.000,00
Diretor de Escola Municipal	20	1.000,00
Diretor de Infra Estrutura Urbana	01	1.300,00
Diretor de Projetos Educacionais	02	1.000,00
Diretor de Protocolo, I Arquivo Ativo E Inativo e Patrimônio Público	01	1.000,00

## QUADRO II

### EMPREGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO

LEI MUNICIPAL Nº 2.314/2001 – DE 11 DE OUTUBRO DE 2001

DENOMINAÇÃO	Nº DE VAGAS	VENCIMENTO
Diretor de Serviços Rurais	01	1.300,00
Diretor de Transporte Escolar	01	1.000,00
Diretor de Tributação	01	1.300,00
Eletricista	03	750,00
Encanador	10	741,00
Encarregado Administrativo da Saúde	02	700,00
Encarregado de Creche Municipal	40	1.000,00

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO

Estado de São Paulo

Encarregado do Controle Administrativo	02	571,00
Encarregado Administrativo do Cemitério Municipal	02	611,00
Encarregado da Dispensa da Cozinha Piloto	02	291,00
Encarregado do Almojarifado da Cozinha Piloto	01	600,00
Encarregado do Serviço de Pedreiro	01	611,00
Encarregado do Transporte da Merenda Escolar	02	1.200,00
Enfermeira	04	1.200,00
Engenheiro Civil e Topógrafo	02	1.450,00
Farmacêutico	03	1.200,00
Faxineira	50	291,00
Fiscal de Obras e Posturas	04	700,00
Fiscal de Obras	01	522,72
Fiscal de Tributação	04	800,00
Fisioterapeuta	15	600,00
Fonaudiólogo	06	800,00

## QUADRO II

### EMPREGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO

LEI MUNICIPAL Nº 2.314/2001 – DE 11 DE OUTUBRO DE 2001

<b>DENOMINAÇÃO</b>	<b>Nº DE VAGAS</b>	<b>VENCIMENTO</b>
Guarda Civil Municipal	90	440,00
Jardineiros	20	368,00
Lavador de Veículos	02	440,00
Leiturista	06	350,00
Marcineiro	01	857,13
Mecânico	03	1.000,00
Médico Anestesiologista	02	2.000,00
Médico Auditor	01	2.000,00
Médico Cirurgião Geral	04	2.000,00

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO

Estado de São Paulo

Médico Cardiologista	04	
2.000,00		
Médico Clínico Geral	10	
2.000,00		
Médico Dermatologista	04	2.000,00
Médico do Trabalho	01	2.000,00
Médico Endocrinologista	02	2.000,00
Médico Gastroenterologista	02	2.000,00
Médico Geriatra	02	2.000,00
Médico Ginecologista / Obstetra	06	2.000,00
Médico Infectologista	01	2.000,00
Médico Nefrologista	02	2.000,00
Médico Neurologista	02	2.000,00
Médico Oftalmologista	04	2.000,00
Médico Oncologista	01	2.000,00
Médico Ortopedista	04	2.000,00
Médico Otorrinolaringologista	02	2.000,00
Médico Pediatra	06	2.000,00
Médico Pneumologista	02	2.000,00

## QUADRO II

### EMPREGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO

LEI MUNICIPAL Nº 2.314/2001 – DE 11 DE OUTUBRO DE 2001

DENOMINAÇÃO	Nº DE VAGAS	VENCIMENTO
Médico Plantonista	10	Plantão / \$300,00
Médico Psiquiatra	04	2.000,00
Médico Radiologista	02	2.000,00
Médico Urologista	02	2.000,00
Médico Vascular	02	2.000,00
Médico Veterinário	02	2.000,00
Monitor	20	440,00
Motorista Escolar	15	407,00
Motorista	40	407,00
Nutricionista	02	850,00
Operador de Bombas e Tratamento d'água	25	310,00

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO

Estado de São Paulo

Operador de Máquinas	15	570,00
Operador de Raio X	03	440,00
Padeiro	02	410,00
Pedreiro	10	541,00
Pintor	06	396,00
Procurador Jurídico	04	2.000,00
Professor do Corpo Municipal de Danças	02	750,00
Professor de Estudos Sociais e Ética	03	\$11,00 / h. aula
Professor Técnico em Patologia	04	\$11,00 / h. aula
Professor de Matemática	04	\$11,00 / h. aula
Professor Técnico em Química	03	\$11,00 / h. aula
Professor Técnico em Administração	06	\$11,00 / h. aula
Professor Técnico em Informática	10	\$11,00 / h. aula
Professor Técnico em Legislação	04	\$11,00 / h. aula

## QUADRO II

### EMPREGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO

LEI MUNICIPAL Nº 2.314/2001 – DE 11 DE OUTUBRO DE 2001

<b>DENOMINAÇÃO</b>	<b>Nº DE VAGAS</b>	<b>VENCIMENTO</b>
Professor Técnico em Nutrição	04	\$11,00 / h. aula
Professor Técnico em Processamentos de Dados	03	\$11,00 / h. aula
Professor Técnica em Enfermagem	04	\$11,00 / h. aula
Professor de Anatomia e Fisiologia	04	\$11,00 / h. aula
Professor de Biologia	04	\$11,00 / h. aula
Professor de Contabilidade	03	\$11,00 / h. aula
Professor de Educação Física	10	\$ 4,84 / h. aula
Professor de Enfermagem	04	\$11,00 / h. aula
Professor de Inglês	03	\$11,00 / h. aula
Professor de Português e Literatura	04	\$11,00 / h. aula
Professor de Psicologia	04	\$11,00 / h. aula
Professor Técnico em Farmácia	04	\$11,00 / h. aula
Professor de Ensino Fundamental	80	710,00
Professor de Ensino Infantil	70	400,00
Professor de Fanfarra	01	550,00

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO

Estado de São Paulo

Professor de Música	06	550,00
Professor de Educação Artística	02	400,00
Professor de Ensino Supletivo	10	510,00
Professor de Ensino Especial	15	510,00
Psicólogo	10	800,00
Recepcionista	15	385,00
Regente do Coral Municipal	01	550,00
Secretaria de Escola	20	363,00
Secretário da Junta de Serviço Militar	01	550,00

## QUADRO II

### EMPREGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO

LEI MUNICIPAL Nº 2.314/2001 – DE 11 DE OUTUBRO DE 2001

DENOMINAÇÃO	Nº DE VAGAS	VENCIMENTO
Secretario de Gabinete Civil	01	2.400,00
Servente de Saúde	15	291,00
Serviço Geral I	30	272,00
Serviços Gerais II	40	291,00
Serviços Gerais III	20	270,00
Soldador	03	573,00
Supervisor do Almoxarifado da Saúde	02	800,00
Supervisor de Ensino	03	1.100,00
Supervisor Administrativo da Saúde	02	1.000,00
Supervisor do Centro de Processamento de Dados	01	1.250,00
Técnico de Laboratório de Informática	02	700,00
Técnico de Manutenção e Vigilância Sanitária	01	950,00
Técnico de Tratamento de Água	01	950,00
Telefonista	04	410,00
Terapeuta Ocupacional	06	800,00
Tesoureiro	01	1.000,00
Tratorista	06	405,00
Vigia de Próprios Municipais	40	310,00

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO**  
**Estado de São Paulo**

**QUADRO III**  
**CARGOS PÚBLICOS**

**LEI MUNICIPAL Nº 2.314/2001 – DE 11 DE OUTUBRO DE 2001**

<b>DENOMINAÇÃO</b>	<b>Nº DE VAGAS</b>	<b>VENCIMENTO</b>
Agente Fiscal de Tributação	01	1.200,00
Almoxarife	01	600,00
Secretário	01	2.400,00

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO  
Estado de São Paulo

**QUADRO IV**

**INATIVOS E PENSIONISTAS**

**LEI MUNICIPAL Nº 2.314/2001 – DE 11 DE OUTUBRO DE 2001**

**INATIVOS**

<b>NOME</b>	<b>VENCIMENTO</b>
ERNESTO DANTE	756,00
BENEDITA APARECIDA RAMOS PECCIOLI	940,00
CELESTE BASSO	570,00
LINCOLN DE ANDRADE	1.718,00
SEBASTIÃO ANTONIO SOARES	1.109,00

**PENSIONISTAS**

<b>NOME</b>	<b>VENCIMENTO</b>
ANTONIA BANZATO DANTE	228,00
FABIENNE MARTHA GHIROTTI AGUIAR	228,00
CELINA B. NICOLETTE	228,00.

=====  
==